



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 37/XII/1ª (GOV)

Aprovar o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro e o Reino da Noruega, por outro, assinado no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2011 e em Oslo, em 21 de Junho de 2011

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 15 de Maio de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 37/XII/1ª** – “Aprovar o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro e o Reino da Noruega, por outro, assinado no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2011 e em Oslo, em 21 de Junho de 2011”.

A apresentação desta iniciativa legislativa foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 16 de Maio de 2012, a iniciativa supra-citada baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

I b) Descrição da iniciativa

O Acordo de Transporte Aéreo UE-EUA veio estabelecer um quadro de condições uniformes de acesso ao mercado para todas as transportadoras aéreas da União Europeia e estabeleceu novos mecanismos de cooperação regulamentar entre estes dois espaços em áreas essenciais para a exploração segura e eficaz de serviços aéreos transatlânticos.

Esta **Área Aberta de Aviação** é um mercado integrado de aviação transatlântica e contribui para o objectivo de promover um mercado de transporte aéreo internacional baseado na concorrência leal entre transportadoras aéreas.

Tal como é expressamente referido na Proposta de Resolução que aqui se analisa o “presente Acordo trilateral estabelece as disposições processuais que irão regular a participação da Islândia e da Noruega no Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, em primeiro, a União Europeia e os seus Estados-Membros, em segundo, a Islândia, em terceiro e o Reino da Noruega, em quarto.

A adesão destes dois países ao acordo acima referido vem assegurar que todas as transportadoras aéreas europeias que aplicam o acervo comunitário efectuem serviços aéreos transatlânticos num quadro harmonizado e poderá, tal como é referido no relatório do Instituto Nacional de Aviação Civil sobre este Acordo, constituir um precedente para a adesão da Islândia e da Noruega a outros acordos da União no domínio da aviação, nomeadamente o Acordo Euro-Mediterrânico de Aviação com Marrocos.

Este Acordo vem estabelecer um conjunto de disposições processuais para a participação da Islândia e da Noruega no Comité Misto instituído nos termos do artigo 18.º do Acordo de Transporte Aéreo entre a União Europeia e os EUA. Este Comité é composto por representantes da Comissão, dos Estados-Membros, da Islândia e da Noruega.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADOR AUTOR DO PARECER

A Deputada autora do Parecer é da opinião que esta Proposta de Resolução deve ser aprovada tendo em conta a importância de que se reveste este Acordo para um melhor funcionamento do espaço aéreo transatlântico e para uma aproximação cada vez maior da União Europeia e dos EUA, neste caso concreto, no domínio da aviação.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 37/XII/1ª – “Aprovar o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro e o Reino da Noruega, por outro, assinado no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2011 e em Oslo, em 21 de Junho de 2011”
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 37/XII/1ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

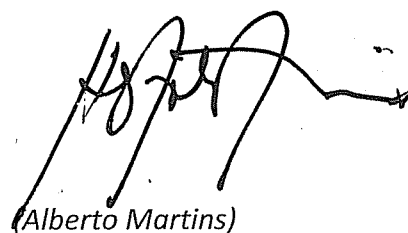
Palácio de S. Bento, 10 de Julho de 2012

A Deputada Relatora



(Maria João Ávila)

O Presidente da Comissão



(Alberto Martins)

